

IV ConPaz

Paz, Justiça e Fraternidade

Diálogo sobre o Direito no Pós-Pandemia

PAZ E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ilton Garcia da Costa¹

Resumo: O artigo analisa a paz e os serviços públicos sobre a perspectiva de implementação desses serviços como consequência de plano de governo proposto por gestor público que, caso seja eleito por voto popular em um sistema democrático, deve executar seu plano minimamente de acordo com a vontade popular que foi traduzida no voto majoritário. A execução do plano irá refletir diretamente e proporcionalmente na forma da paz social. O método trabalhado na pesquisa para a conferência e que gerou o presente estudo, possibilitando o alcance do objetivo traçado inicialmente, é o método de pesquisa bibliográfica e fatos da vida profissional.

Palavras-Chave: Paz; Serviços Públicos; Políticas Públicas; Governo Eleito; Democracia; Plano de Governo.

PEACE AND PUBLIC SERVICES

Abstract: This article analyses the peace and the public services

¹ Doutor e Mestre em Direito – PUC SP, Mestre em Administração -Unibero, Advogado e Matemático. Professor do Doutorado Mestrado e Graduação em Direito da UENP -Universidade Estadual do Norte do Paraná, Líder do Grupo de Pesquisa em Constituição, Educação, Relações de Trabalho e Organizações Sociais – GP CERTOS, Avaliador Institucional e de Cursos pelo Ministério da Educação -MEC – INEP.

from the scope of these services as the upshot of a government plans by a public government who, if been had elected by popular vote on a democratic system, must carries his plan at least in accordance with the poplar's will which has translated on the majority's vote. The carry of the plan will be reflected directly and proportionally on the framework of the social peace. The method used in the research for the conference, and which generated the present study, making it possible to reach the objective initially outlined, is the method of bibliographic research and facts of professional life.

Keywords: Peace; Public services; Public policy; Elected Government; Democracy; Government Plan.

INTRODUÇÃO



presente artigo tem como temática a paz e os serviços públicos e, mais especificamente, como a ocorre a interrelação entre a prestação adequada dos serviços públicos e políticas públicas. Por sua vez essa prestação adequada é resultante de incremento ou redução de políticas públicas propostas e executadas em um Estado em consonância com o plano de governo escolhido pelo povo e isto considerando um Estado Democrático de Direito que tenha sido resultado da escolha popular.

A paz carrega consigo elementos de estabilidade para uma sociedade ou comunidade organizada, em especial e sempre que o Estado consiga traduzir os serviços públicos em atividades eficientes e na sintonia com as demandas daquela população local.

Estes serviços quando oferecidos adequadamente, respeitando-se os diversos princípios inerentes a eles, e atendendo os requisitos que permitem o bem estar social e o bem comum, implica na execução correspondente ao que aquela população

almeja.

Desta maneira, o escopo a ser defendido é cotejar a paz e sua relação com serviços públicos e ações políticas que de fato concretizem os anseios populares.

1. PAZ

O que significa a palavra paz? Em um sentido amplo da palavra, esta talvez contenha em suas letras a extensão do seu sentido, apenas três letras e nelas temos contemplado a primeira e a última letra do alfabeto latino, ou seja, “a” e “z” e também a letra “p” de pai. Do início ao fim, de “a” à “z”, tendo passado por todas as outras letras. Além do “p”, que pode significar pai, Pai eterno, protetor, pai de todos. Com apenas três letras pode-se ensejar tanta amplitude em seu significado, e, mais do que isto, a representação de uma situação social e/ou pessoal de harmonia.

Considera-se aqui entre tantos tipos que se pode dizer sobre a paz, que se atém a três tipos mais específicos, quais sejam, paz espiritual, paz material e paz nas relações entre e com o ou os Estados.

Na paz espiritual, considera-se a paz do ponto de vista religioso, que contempla o Eu e o Ser. Esta paz está voltada para o indivíduo e para sua interioridade, que é fundamental para a convivência social harmoniosa. Entretanto para os efeitos aqui procurados a paz espiritual não será analisada, pois carece de avaliações e considerações amplas e específicas: se tratada superficialmente é inadequada; e se de forma ampla, merece um texto de bastante envergadura e consistente.

A paz material, trata do que a sociedade ou comunidade necessita para sua existência com dignidade. A pessoa humana tem necessidades na sociedade atual e em função da especialização e complexidade só podem ser atendidas por outras pessoas dentro de suas especializações, não é possível a autossuficiência,

e num plano mais amplo apenas o Estado por serviços públicos pode atender estas necessidades “modernas”. Estas necessidades, como por exemplo, educação, saúde, segurança entre tantas outras devem e são em geral atendidas pelo Estado na forma coletiva.

Neste sentido vemos Ilton Garcia da Costa, Rogerio Cangussu Dantas Cachichi e Zilda Cangussu Dantas Cchichi², (2016, p 98):

Aquele que tem fome, aquele que tem sede, aquele que está nu, aquele que está desesperado, aquele que está doente, o Estado, quando misericordioso, há de socorrer. Se cada qual der um tijolinho, em curto espaço de tempo a humanidade estará renovada.

Com efeito, o Estado é que deve através dos serviços públicos atender as demandas sociais, para isto o estado existe, e pelo contrato social, cada qual abre mão de parte de sua liberdade e patrimônio em prol do bem comum.

Não é sem motivos que os Estados cobram tributos, e assim deve ser, no entanto o governante deverá fazer escolhas e priorizar, pois como se sabe as demandas são ilimitadas, porem os recursos são limitados.

O Estado deve oferecer o possível para que se realize ao menos o mínimo, caberia aqui também a discussão sobre reserva do possível e mínimo existencial, mas analogamente a argumentos anteriores a análise ficará melhor em outro artigo.

Também Kant³ a seu tempo aponta em seu texto Paz Perpetua, (1988, p. 121):

Um Estado não é patrimônio (*patrimonium*) (como por exemplo, o solo em ele tem a sua sede). É uma sociedade de homens sobre a qual mais ninguém a não ser ele próprio tem que mandar e dispor.

² COSTA, Ilton Garcia da; CACHICHI, Rogério Cangussu D.; CACHICHI, Zilda C. D. *Amor e Misericórdia: a flor e o fruto*. In: Ivaldo Santos; Lafayette Pozzoli. (Org.). *Fraternidade e Misericórdia Um olhar a partir da justiça e do amor*. 1ed. São Paulo: Cultor de Livros, v. 1, p. 93-100, 2016.

³ KANT, Immanuel. *A Paz perpétua e outros opúsculos*. Trad Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988.

Traduzindo-se para termos atuais, quando se diz que o Estado “tem que mandar e dispor”, pode-se dizer que ele deve implementar e disponibilizar serviços para sua população de forma a atender o bem comum igualmente, ou pelo menos é o que se espera em um Estado Democrático de Direito.

Significa dizer que a paz material depende de um complexo sistema de proteção que só o Estado pode efetivamente atender.

2. SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços públicos representam a presença do Estado na sociedade, á através deles que a presença do Estado é percebida na comunidade. É através dele que se materializa as políticas públicas.

As políticas públicas colocadas em pratica, resultante de um processo democrático de escolha, independentemente do modelo, aqui se pensa em termo de voto popular e no caso representação popular por voto da maioria. Nesta hipótese, não é exatamente um governante que se elege, mas as pretensões de politicas publicas que Ele carrega em seu plano de governo.

Desta forma não é a pessoa em si, mas o conjunto de proposta elencadas no plano de governo que será escolhida. Aqui reside parte do problema, o governante colocou um plano de governo e ele vai cumprir minimamente o que ele prometeu?

É certo que ocorreram promessas durante a campanha eleitoral, considerando um estado democrático, também é certo que ao se eleger o candidato “x” se espera a materialização das promessas.

Quando este governante é empoçado o plano de governo deverá ser materializado em termos de serviços públicos, na realidade o serviço público é um consenso social, é a sociedade, que via delegação através do voto, informou ou indicou quais prioridades se quer ver ser atendida, em qual ordem e

intensidade. É pela ordem desse consenso social que o eleito deve se pautar e atender as demandas daquele país ou localidade.

Propõe-se que o governante eleito tenha que respeitar o plano de governo que ele propôs, em uma espécie de lei de responsabilidade.

O plano de governo vai implicar em serviços públicos, neste encadeamento escreve Maria Paula Dallari Bucci⁴, (2012, p. 257):

A política pública, devidamente recortada em relação ao entorno institucional e social, como tipo ideal, deve ser considerada o arranjo institucional hábil a produzir um encadeamento de ações, organizado em função de um regime de efeitos. Em outras palavras, ações que produzem diretamente efeitos sobre outras relações jurídicas ou que geram os pressupostos para a produção dessas novas relações, conexas com as primeiras, de modo que a direção estratégica possa desenrolar-se ao longo de uma cadeia jurídica extensa, que crie uma teia de vinculações ordenadas entre diversos atores sociais, ao longo de um período de tempo abrangente o suficiente para a percepção social (mais do que jurídica) de seus efeitos.

Para considerar alguns serviços públicos e seus reflexos na paz, serviço este que podem estar propostos como políticas públicas em um plano de governo de um governante “x” eleito com esta prioridade.

Talvez o primeiro e essencial seja educação porque a educação vai permitir enquanto serviço público, que o cidadão tenha um mínimo de condições de conhecimento para ter condições para reivindicar ou de escolher melhor a representação.

O serviço público de saúde por exemplo, a saúde nos dá exemplos da essencialidade deste serviço, e agora está cada vez mais escancarado nesse momento de pandemia que está se passando na saúde e que não pode ser renegada ao segundo plano, ela tem que estar na dianteira, para que se possa ter não só um serviço público de qualidade e no do SUS (Sistema Único de

⁴ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

Saúde) que pode se dizer que o caso brasileiro é um exemplo muito interessante e muito bom e que a população passou a reconhecer com maior intensidade. A partir da pandemia ocorreu um divisor de águas em relação a percepção da importância do serviço. O caso é um fator demonstrativo de qualidade de serviços públicos e o exemplo brasileiro pode ser copiado por outros países. Em muitas ocasiões a experiência brasileira é negligenciada enquanto ideias exitosas. O reconhecimento da qualidade é necessário e aí é bom que se faça. É importante para todos, e repassar-se ideias exitosas para outros países como é o caso do SUS brasileiro, que tem soluções adequadas para o caso do serviço de saúde é de suma importância. Quanta paz social se obtém ao saber que se alguém ficar doente será cuidado, ou se diante de algum risco pessoal ou coletivo se pode ter a prevenção a partir de ações da saúde pública.

No caso do serviço público de Proteção Ambiental, algumas constituições latino-americanas são exemplos de se colocar no patamar mais alto da sociedade a necessidade de se prestigiar este serviço, como um bem intergeracional, enquanto muitas outras constituições e outros lugares do planeta não falam absolutamente nada sobre a questão ambiental ou meio ambiente talvez pudesse copiar essas ideias. Se a implementação ocorre de uma forma mais intensa ou menos intensa é uma questão na sociedade como um todo e que deverá cuidar. Sente-se a paz ao concretizar a harmonia do homem com sua casa, a natureza.

A justiça enquanto serviço público tem a função de cuidar da pacificação social e resolução de conflito entre as pessoas. Estes serviços traz a pacificação na medida em que via judiciário é apaziguado, amenizado a tranquilidade social. Sabe-se da paz que é, quando se tem o Estado para proteger o indivíduo e a sociedade, coibindo as injustiças.

O serviço de água é fundamentais para a nossa a vida dos seres vivos. No caso dos seres humanos, como exemplo, existe estatísticas que o serviço de água tratada fornecida a população

reduz em até dois terços as doenças incidentes em as crianças em diversas regiões do país isso a melhor política e se atingir 100% das águas tratadas para consumo da população no país. Quem não fica em paz ao ver seus filhos crescerem saudáveis.

O serviço de telecomunicações por exemplo e também permite que se esteja em diversos locais conversando e vendo outras pessoas de diversos países além de propiciar diversos agregados que colaboram com a sociedade atual. A paz ao contatar um amigo distante e com ele estabelecer um diálogo.

A administração pública é quem vai materializar as políticas, os serviços públicos e partir de um plano escolhido vai implementar as prioridades.

3. PAZ E EXIGÊNCIA DE MATERIALIZAÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS

Um governante ‘X’ aponta suas pretensões de políticas públicas no seu plano de governo e quando ele assumir o governo ele deve cumprir o prometido. Para que isto ocorra é necessária uma espécie de lei de responsabilidade política, para a partir de parâmetros métricos o político que fizer as promessas deve e tem que atender aquelas promessas. Com parâmetros matemáticos é possível metricamente mensurar estas promessas em termos de serviços públicos.

Em geral todas ou um número alto de promessas não se concretizam na prática ou na vida real e a população que escolheu este político como pressuposto de paz material e querer o consenso que esse político propôs se materializa, se frustra.

É fundamental que ocorra uma vinculação entre as promessas e a execução, e no caso não cumprimento pelo eleito, este candidato deve ter alguma sanção, como por exemplo ficar certo período em quarenta.

Como dito, na democracia representativa se elege não exatamente um governante, mas as pretensões de políticas

públicas que ele carrega no seu plano de governo e quando ele assumir esse governo isto tem que ser materializado em termos de serviços públicos então na realidade é um o consenso social relativo a escolha se concretiza como acertado.

Certa lei de responsabilidade política que significaria a semelhança da lei de responsabilidade fiscal que o político que fizer promessas deve cumprir aquilo que foi prometido durante o seu governo.

É possível se estabelecer para efeito de cumprimentos e acompanhamento das promessas e em termos de serviços públicos o que foi proposto e o que foi cumprido, se não todas as vezes somos abordados por promessas que não se concretizam e na vida real e na prática, aquilo que a população escolheu como opção de paz material seja o que a população quer.

Esse consenso do bem comum e propostas que agrade a população é o que deve ser.

É fundamental que ocorrer uma vinculação e não no caso de não cumprimento deste governante ou desse representante que ele não possa continuar numa próxima eleição ou reeleição.

Desnecessário dizer que se houver vontade política de redução de desigualdades ela é possível. Não existe nenhuma dúvida que a redução desigualdade é a paz social. Também não há nenhuma dúvida e pesquisadores e sociedade deve buscar a paz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessária alguma forma de controle entre promessas de campanha políticas e as entregas que o político eleito fará.

O plano para um futuro governo deve ter métricas quantificáveis e não apenas “plano de intensão” e propostas genéricas não realizáveis.

Parâmetros mínimos de atuação em termos de vinculação entre políticas públicas e serviços colocados à disposição da população, deve ser exigível de qualquer postulante a cargo em

uma democracia, em especial para o executivo.

É possível se propor uma legislação que contemple o controle entre a promessa de plano de governo e a obrigatoriedade de cumprimento mínimo do plano.

A busca do bem comum, do desenvolvimento sustentável, do respeito ao próximo deve estar juntos e ser metas.



REFERENCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- COSTA, Ilton Garcia da; DUARTE, Ronaldo S. Responsabilidade do Estado na Efetivação dos Direitos Sociais: Uma Perspectiva Pós-Pandemia através da Teoria da Justiça de Rawls. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 16, p. 463-483, 2021.
- COSTA, Ilton Garcia Da; MELLO, Caroline G. O Direito Fundamental de Acesso à Água e a Interrupção do Serviço de Abastecimento de Água Potável ao Consumidor Inadimplente. *Revista Quaestio Iuris*, v. 14, p. 949-974, 2021.
- COSTA, Ilton Garcia Da; LUZ, Igor H. S. A Força Normativa da Solidariedade: entre a Adjetivação da Dignidade e seu Caráter Coadjuvante. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 7, p. 168-192, 2020.
- COSTA, Ilton Garcia da; CACHICHI, Rogério Cangussu D.; CACHICHI, Zilda C. D. *Amor e Misericórdia: a flor e o fruto*. In: Ivanaldo Santos; Lafayette Pozzoli. (Org.). *Fraternidade e Misericórdia Um olhar a partir da justiça e do*

- amor. 1ed.São Paulo: Cultor de Livros, v. 1, p. 93-100, 2016.
- COSTA, Ilton Garcia da; CACHICHI, Rogério Cangussu D.; LEAO JUNIOR, Teófilo. M. A. (Orgs.). *Paz, Direito e Política*. 1. ed. Curitiba: Instituto Memória, 2016.
- COSTA, Ilton Garcia; SANTIN, Valter Foletto (Org.). *Organizações Sociais, efetivações e inclusão social*. 1. ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2014.
- COSTA, Ilton Garcia da; FREITAS, Paulo. H. Souza (Org.). *Terceiro setor, ongs: questões críticas*. 1. ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2012.
- COSTA, Ilton Garcia; FREITAS, Paulo. H. Souza (Org.). *Agências Reguladoras como Fator de Inclusão Social*. 1. ed. São Paulo: Verbatim Editora, 2012.
- COSTA, Ilton Garcia da. *Constituição e educação: autonomia universitária e a presença do Estado nas instituições de ensino superior particulares*. Tese Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo, 2010.
- COSTA, Ilton Garcia. *Previdência Privada como elemento de Desenvolvimento Social Sustentável*. In: Carlos Aurélio Mota de Souza. (Org.). *Responsabilidade Social das Empresas*. 1ed.São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, v. 1, p. 131-144, 2007.
- HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *O Custo dos Direitos: Porque a liberdade depende dos impostos*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.
- KANT, Immanuel. *A Paz perpétua e outros opúsculos*. Trad Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988.
- MARQUES de Azevedo, E.; BARÇANTE de Almeida, G. e ALVARENGA Portes, P. O Mito da Teoria da Reserva do Possível: os impasses do orçamento público para o desenvolvimento dos direitos sociais. *Direito e*

Desenvolvimento, v. 4, n. 8, p. 33-59, 2017.

RIGO, Mônica Giusti. Meio ambiente igualitário: análise da relação entre a justiça equitativa de Rawls e o princípio da “não-regressão” de Michel Prieur. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Univali, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica, acesso em 15 out2021.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. *Estado, democracia e administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

Anexo I

Breve Relato sobre o artigo e sobre o IV Conpaz

O artigo é resultado da palestra proferida durante o IV ConPaz - ConPaz - Paz, Justiça e Fraternidade: Diálogo sobre o direito no Pós-Pandemia, que contempla discussões que tem sido pauta de reuniões do Grupo de Pesquisa em Constituição, Educação, Relações de Trabalho e Organizações Sociais - GP CERTOS, outros grupos parceiros.

O Congresso da Paz foi realizado de forma virtual e síncrona no final de 2021.

A seguir a palavras introdutórias com pequeno histórico dos ConPaz anteriores:

Boa tarde a todos, aos palestrantes que falaram antes de mim, aos que virão, a todos que participam, a organização, ao apoio, o congresso só foi possível a partir do esforço conjunto de todos. Dar um abraço acadêmico virtual a todos que nos acompanham. Antes de começar a minha fala, que é mais uma fala do que uma palestra, permitam-me contar um pouquinho a história do ConPaz para aqueles que estão chegando agora poder conhecer essa ideia que surgiu a partir de discussões em nossos grupos de pesquisa e a partir disto o Professor Lafayette, o Professor Rogério, com estímulo do Professor Edgardo, com minha contribuição, fizemos diversas reuniões de trabalho.

Foram agregados outros como o Professor Santin, isto em final de 2015. Passamos da ideia para os primeiros passos. Tivemos a o prazer de construir o primeiro ConPaz em 2016, no UNIVEM, em Marília, São Paulo, Brasil.

Foi um evento bastante dinâmico que, ao final do evento, plantamos em uma praça de Marília lírios brancos em lembrança à paz. Tivemos muitas conversas até chegarmos ao segundo ConPaz com apoio do Doutor Edgar Tórres fomos para Lima – Peru, na Universidad Católica Sedes Sapientiae UCSS em Lima Norte e, para esse evento, o Doutor Rogério foi para Lima Peru uns 10 dias antes para organizar melhor o evento. A chegada dos brasileiros assim como dos latinos que foram para fazer palestras ou acompanhar o evento foi uma alegria, um sucesso de uma organização estupenda empreendida pelo Doutor Rogério, que teve um papel crucial para se realizar de uma forma tranquila e é dessa forma que eu acho que devemos fazer. Depois fizemos o terceiro ConPaz em Bogotá, na Colômbia, junto com Universidade Católica da Colômbia. Em Bogotá fomos com um grupo bastante grande de brasileiros, juntos com outros latinos e, novamente um evento marcante e com boa participação da Universidade Católica da Colômbia. Nesse momento já estávamos pensando no quarto evento.

Dentro da ideia de multilateralidade e de buscar uma certa união em um primeiro momento para nós irmãos da América Latina e depois expandir isso para outros horizontes já que estamos falando de Paz e, portanto, com paz para todos os seres humanos. Quero também parabenizar todos os colegas que participaram deste e de outros eventos que nós construímos em especial as pessoas que estão aqui participando, mas notadamente, as pessoas que estão nos ajudando a realizar. O professor Lafayette disse que nesse evento houve um forte estímulo e cobrança de diversos pesquisadores pela realização deste IV ConPaz, aqui temos de agradecer ao Doutor Edgardo e temos que, a bem da verdade, dar um reconhecimento claro a ele pela persistência e por estimular a organização também deste evento. Agradecer também à Maria Carolina e Luciana Paggiatto que estão nos ajudando no apoio.

O ConPaz foi resultado de uma união de esforços entre o grupo pesquisa Professor Lafayette, o nosso grupo de pesquisa e outros participantes no primeiro momento, posteriormente expandiu para outros grupos e locais.

Na organização está a Grupo de Pesquisa Professor Lafayette, o GEDs, o nosso grupo de pesquisa o GP CERTOS, e outros grupos que se integraram.

Realizamos o IV ConPaz, de forma *on line*, em 2021 por conta da pandemia do Covid 19, que não permitiu que fosse realizado em 2020 como previsto inicialmente.

Com a realização deste, vamos planejar o V ConPaz e vamos com certeza realizar.

Sigamos fortes para o ConPaz V, com paz para todos.